

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS-MEX/DF

Estudo Técnico Preliminar 127/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 65485.001154/2026-14

2. Descrição da necessidade

2.1 O Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx) tem por missão institucional capacitar e aperfeiçoar os recursos humanos do Exército Brasileiro nas áreas de gestão, orçamento, finanças, controle interno e auditoria, por meio de cursos de especialização, extensão e estágios, ministrados de forma presencial e a distância, destinados a oficiais, praças e servidores civis vinculados à Secretaria de Economia e Finanças (SEF) e a outros órgãos da Força Terrestre.

2.2 Para o cumprimento dessa missão, estão prestes de se iniciar obras de infraestrutura no Instituto, quais sejam:

- a) a ampliação da sala de aula, que se encontra no 2º piso;
- b) a reforma do mini auditório; e
- c) a adequação do salão de honra das instalações do IEFEx.

2.3 Referidas intervenções físicas têm por objetivo qualificar os ambientes de ensino e de eventos institucionais, de modo a comportar adequadamente o crescente número de discentes matriculados nos cursos de capacitação em gestão pública, orçamento e finanças, bem como a viabilizar a realização de solenidades, palestras e eventos de caráter cerimonial e acadêmico.

2.4 Ocorre que os referidos ambientes, uma vez concluídas as obras civis, não disporão de mobiliário, mesas e cadeiras, em quantitativo e especificação compatíveis com sua nova destinação e capacidade, o que inviabiliza a plena utilização dos espaços para os fins a que se destinam. A ausência de mobiliário adequado configura óbice direto à continuidade e à expansão das atividades de ensino, uma vez que:

- a sala de aula ampliada carece de mesas e cadeiras em quantidade suficiente para acomodar o número de discentes projetado após a ampliação, viabilizando a execução das turmas de cursos de especialização, extensão e estágios;
- o mini auditório, em fase de reforma, necessita de mobiliário compatível com sua nova configuração espacial, de modo a permitir a realização de palestras, seminários, bancas e demais atividades acadêmicas com conforto, ergonomia e segurança aos usuários;
- o salão de honra, espaço de representação institucional destinado a solenidades, cerimônias militares e recepção de autoridades, demanda mobiliário compatível com sua finalidade cerimonial e protocolar, refletindo a dignidade e a formalidade exigidas para tais eventos.

2.5 A ausência de providências para o suprimento dessa necessidade acarretaria a subutilização dos investimentos já realizados nas obras de infraestrutura, comprometendo a capacidade do IEFEx de desenvolver competências, aprimorar a governança e apoiar a tomada de decisão dos agentes da administração militar, finalidades essenciais de sua missão institucional, com reflexos negativos sobre a otimização do uso dos recursos públicos destinados à Força Terrestre.

2.6 Assim, o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, consiste na inadequação/insuficiência do mobiliário (mesas e cadeiras) para o pleno funcionamento dos ambientes de ensino e representação institucional

do IEFEx (sala de aula ampliada, mini auditório reformado e salão de honra), o que compromete a execução da atividade finalística de capacitação de pessoal da Força Terrestre nas áreas de gestão, orçamento, finanças, controle interno e auditoria.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Apoio - IEFEx	72239506334

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Padrões mínimos de qualidade e normas técnicas

4.1 Os mobiliários objeto da contratação deverão atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Caderno de Especificações Técnicas, bem como, quando aplicáveis, às seguintes normas:

4.1.1. ABNT NBR 13966 – aplicável às mesas dos **Itens 1 e 2**, devendo ser apresentada documentação técnica que comprove o atendimento aos requisitos aplicáveis da norma.

4.1.2. ABNT NBR 13962 – aplicável às cadeiras e poltronas dos **Itens 3 e 5**, devendo ser apresentada documentação técnica que demonstre a conformidade do produto ofertado.

4.1.3. ABNT NBR 15878 – aplicável à **Poltrona de Auditório do Item 4**, devendo ser apresentado relatório ou certificado de ensaio estrutural abrangendo os requisitos aplicáveis aos assentos para espectadores.

4.1.4. ABNT NBR 13962, com comprovação de carga estendida – aplicável à **Cadeira Giratória Ergonômica Reforçada do Item 6**, devendo o relatório de ensaio comprovar expressamente que a cadeira suporta carga de até **140 kg**.

4.1.5. Norma Regulamentadora NR-17 – Ergonomia – deverão ser observados os parâmetros ergonômicos aplicáveis aos itens indicados neste Estudo Técnico Preliminar, mediante apresentação da documentação ou laudo ergonômico pertinente, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.1.6. ABNT NBR 9050 – deverão ser observados, quando aplicáveis, os requisitos de acessibilidade relacionados ao mobiliário e à organização dos espaços, especialmente no mini auditório.

Catálogo Eletrônico de Padronização

4.2. O Catálogo Eletrônico de Padronização foi instituído, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, em cumprimento à previsão do art. 19, caput, da Lei nº 14.133/2021, constituindo ferramenta informatizada gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES/MGI), destinada a padronizar itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração.

4.3. Nos termos da referida Portaria e do art. 19, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é obrigatória apenas nas seguintes hipóteses:

a) licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou maior desconto; e

b) contratações diretas fundamentadas no art. 74, I, e no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Sem prejuízo da análise da hipótese de aplicabilidade acima (item 4.3), procedeu-se, ainda, à consulta direta ao Catálogo Eletrônico de Padronização, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP/Compras.gov.br), tendo sido verificado que o referido catálogo, até a presente data, contempla exclusivamente itens padronizados relativos a água mineral, café e açúcar, não havendo qualquer item padronizado compatível com o objeto da presente contratação (mesas, cadeiras e poltronas).

4.5. Dessa forma, resta inaplicável à presente contratação a obrigatoriedade de utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

4.6. A presente contratação será, portanto, instruída com especificações técnicas elaboradas de forma autônoma pela equipe de planejamento, sem prejuízo de nova consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização em momento anterior à publicação do Edital, tendo em vista a natureza dinâmica e em expansão do referido instrumento.

Natureza da solução

4.7. Trata-se de contratação de fornecimento de bens (materiais permanentes), com entrega, montagem e instalação, não se caracterizando prestação de serviço de natureza continuada, razão pela qual não se aplicam os requisitos de duração inicial de contratos de serviços continuados previstos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto como bem comum

4.8 O objeto da presente contratação — **mobiliário composto por mesas, cadeiras e poltronas** para equipar os ambientes de ensino e eventos do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx), após as obras de ampliação e reforma — enquadra-se no conceito legal de **bens e serviços comuns**, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

"XIII — bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

4.9 A classificação do mobiliário corporativo como bem comum se justifica pelos seguintes fundamentos:

4.9.1. Padronização objetiva e especificações usuais de mercado. As mesas, cadeiras e poltronas objeto desta contratação possuem **características técnicas padronizadas**, amplamente comercializadas no mercado, com parâmetros de qualidade, ergonomia, durabilidade e acabamento que podem ser **objetivamente descritos em termo de referência**, sem necessidade de especificações singulares ou de alta complexidade. Trata-se de mobiliário funcional — e não de peças de design exclusivo, valor artístico ou requisitos técnicos heterogêneos que inviabilizem a comparação objetiva entre propostas.

4.9.2. Modalidade de licitação obrigatória — pregão. O **art. 28, inciso I, c/c o inciso XLI do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021** estabelece que o **pregão é a modalidade obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de menor preço ou maior desconto. A jurisprudência do **TCU** corrobora esse entendimento, ao afirmar que *"é regra geral a utilização do pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns por parte de instituições públicas"* (Acórdão nº 03196120142, 1ª Câmara, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, TCU, 2019).

Requisitos técnicos específicos por ambiente

4.10. Sala de aula (ampliação): as mesas e cadeiras terão estrutura que permita fácil reconfiguração de layout (leve empilhamento/mobilidade), compatível com metodologias de ensino que exijam disposição variável das turmas, observado o quantitativo de discentes projetado após a ampliação.

4.11. Mini auditório (reforma): serão adquiridas poltronas fixas, dotadas de prancheta articulada, observando-se a configuração espacial definida no projeto de reforma (fileiras, dimensões e espaçamentos indicados no Projeto Auditório em anexo), com conforto ergonômico para sessões de longa duração (palestras, bancas, seminários).

4.12. Salão de honra: o mobiliário (poltronas/cadeiras de representação) guardará compatibilidade estética e de acabamento com a finalidade cerimonial e protocolar do espaço, adequado à recepção de autoridades e realização de solenidades militares.

Sustentabilidade

4.13 Com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, ficam estabelecidos os seguintes requisitos de sustentabilidade a serem observados como especificação técnica do objeto ou obrigação da contratada:

4.13.1. Os componentes estruturais metálicos deverão possuir tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó;

4.13.2. Os componentes em madeira (MDP/MDF/compensado), quando aplicáveis, é recomendável que sejam oriundos de origem legal comprovada, por meio de Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF), Certificado de Registro no Instituto Estadual de Florestas (IEF) ou documento equivalente que ateste a procedência legal da matéria-prima florestal;

4.13.3. A contratada deverá retirar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos de embalagem gerados no ato da entrega e montagem, não sendo permitido seu descarte nas dependências do IEFEx.

4.13.4. A contratada deverá retirar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos de embalagem gerados no ato da entrega e montagem, não sendo permitido seu descarte nas dependências do IEFEx.

4.13.5. Tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó nos componentes metálicos; comprovação de origem legal da madeira (CTF/IBAMA, FSC/PEFC/CERFLOR); retirada e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de embalagem.

Garantias e assistência técnica

4.14 Será exigida garantia mínima de **5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação**, abrangendo estruturas, mecanismos, rodízios, pistões, tampos, componentes de espuma e demais componentes dos bens fornecidos, contada a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

4.15 A garantia deverá ser comprovada mediante **termo, certificado de garantia ou documento equivalente**, apresentado pela contratada, no qual constem, no mínimo, o prazo de cobertura e as condições para atendimento, reparo ou substituição dos produtos.

4.16 A responsabilidade pelo cumprimento da garantia perante a Administração será da **contratada**, independentemente de a cobertura ser executada diretamente por ela, pelo fabricante ou por assistência técnica por ele indicada.

4.17 Caso a garantia seja prestada pelo fabricante, poderá ser apresentado termo ou certificado de garantia emitido por este, desde que assegure a cobertura mínima exigida para os produtos efetivamente fornecidos.

4.18. Atendimento durante o período de garantia

4.18.1 Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, o reparo ou a substituição de peças, componentes ou produtos que apresentem vícios ou defeitos abrangidos pela garantia.

4.18.2 O atendimento será realizado no local de instalação dos bens (on-site), quando tecnicamente aplicável, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.18.3 A garantia prevista neste Estudo **não caracteriza contratação de serviço continuado de manutenção preventiva ou assistência técnica periódica**, destinando-se exclusivamente à correção de vícios e defeitos abrangidos pela garantia dos bens fornecidos.

5. Levantamento de Mercado

Alternativas identificadas

5.1 A equipe de planejamento realizou levantamento das alternativas de mercado disponíveis para o atendimento da necessidade descrita no item 1, tendo sido identificadas as seguintes possibilidades:

5.1.1. Alternativa 1 – Locação de mobiliário (sob demanda ou por período determinado): modalidade em expansão no mercado nacional, inclusive já adotada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços

Públicos (MGI) em contratação centralizada de mobiliário corporativo para órgãos federais no DF e região Sudeste (Audiência Pública MGI nº 4/2023), sob o formato de "locação sob demanda", que inclui manutenção preventiva/corretiva e atualização do parque mobiliário sem necessidade de gestão patrimonial pelo órgão;

5.1.2. Alternativa 2 – Aquisição definitiva (compra) do mobiliário, com incorporação ao patrimônio permanente da Administração;

5.1.3. Alternativa 3 – Aproveitamento/reforma de mobiliário já existente, com eventual complementação pontual do quantitativo.

5.2. Análise comparativa das alternativas

5.2.1. A literatura especializada consultada (fonte: análise comparativa de locação x compra de mobiliário corporativo, 2026) indica que a locação tende a ser mais vantajosa em cenários de:

- a) incerteza quanto à permanência do órgão no espaço físico;
- b) necessidade de atualização tecnológica/estética recorrente; e
- c) preservação de capital para outras finalidades, mediante conversão em despesa de custeio recorrente. Em contrapartida, a compra tende a ser mais vantajosa em operações estáveis, de longo prazo, com layout consolidado — cenário este aplicável a instituições de ensino, sedes administrativas e espaços de uso permanente;

5.2.2. No caso concreto do IEFEx, verifica-se que:

- a sala de aula, o mini auditório e o salão de honra são ambientes permanentes e consolidados da estrutura física do Instituto, decorrentes de obras civis definitivas (ampliação e reforma), não havendo qualquer indicativo de transitoriedade de uso ou de mudança de sede;
- não há necessidade de atualização tecnológica frequente do mobiliário (diferentemente, por exemplo, de equipamentos de TI ou audiovisuais), tratando-se de bens de ciclo de vida longo (mesas, cadeiras e poltronas com vida útil média de 5 a 10 anos, conforme garantias praticadas no mercado consultado);
- o quantitativo é finito e claramente dimensionado a partir dos projetos de reforma/ampliação já concluídos ou em execução, não havendo variabilidade de demanda que justifique a flexibilidade contratual da locação;
- o modelo de locação sob demanda do MGI foi estruturado para atender múltiplos órgãos em contratação centralizada de grande escala, cuja lógica de diluição de custos fixos (logística, manutenção, estoque) não se replica com a mesma vantajosidade para uma contratação pontual e de menor porte como a do IEFEx.

5.2.3. Conclui-se, portanto, pela escolha da Alternativa 2 (aquisição/compra definitiva) como solução mais vantajosa técnica e economicamente, por resultar em menor Custo Total de Propriedade (TCO) no horizonte de uso pretendido (superior a 5 anos), evitando-se o pagamento de mensalidades recorrentes por bem de baixa obsolescência e uso permanente, sem prejuízo da possibilidade de reavaliação da modalidade em cenários futuros de expansão continuada;

5.2.4. Quanto à Alternativa 3 (aproveitamento do mobiliário existente), foi descartada tendo em vista que os ambientes em questão são objeto de ampliação e reforma estrutural (sala de aula ampliada, mini auditório reformado), não havendo mobiliário remanescente em quantitativo e/ou especificação compatíveis com a nova configuração espacial, conforme evidenciado nos projetos técnicos de engenharia anexados a este processo.

Panorama do mercado fornecedor

5.3. O levantamento de mercado identificou pluralidade de fabricantes nacionais aptos a fornecer os itens pretendidos, tais como Cavaletti, Alberflex, Tok, Frisokar, Plaxmetal, Rodi Office, dentre outros, o que demonstra mercado concorrencial amplo, sem indícios de escassez de fornecedores ou de necessidade de contratação com fornecedor único;

5.4. Verificou-se ainda a existência de Atas de Registro de Preços vigentes para o fornecimento de poltronas de auditório e mobiliário corporativo em geral (a exemplo de registros para poltronas de auditório com valores unitários

variando entre aproximadamente R\$ 1.300,00 e R\$ 5.400,00, a depender de especificação, capacidade de carga e mecanismo), o que confirma a viabilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços ou de adesão a ata vigente, a ser avaliado na fase de estratégia de contratação;

5.5. Constatou-se relevante variação de preço em função de características técnicas (capacidade de carga — convencional até 120kg, reforçada até 250kg —, presença de prancheta articulada, tipo de revestimento e mecanismo de regulação), o que reforça a necessidade de especificação técnica precisa e uniforme no Termo de Referência, de modo a viabilizar comparação isonômica entre propostas;

5.6. Não foi identificada, no mercado consultado, tecnologia ou metodologia inovadora que altere substancialmente a solução convencional de aquisição direta de mobiliário, mantendo-se válida a modelagem tradicional de contratação.

Conclusão do levantamento de mercado

5.7 Diante do exposto, a solução mais aderente ao interesse público e à realidade orçamentária e operacional do IEFEx consiste na aquisição (compra) direta de mesas, cadeiras e poltronas, mediante licitação ou adesão a Ata de Registro de Preços vigente, dispensando-se a modalidade de locação, tendo em vista a natureza permanente dos ambientes a mobiliar e a inexistência de fatores de obsolescência acelerada que justifiquem o pagamento de despesa recorrente em detrimento do investimento em bem patrimonial.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na aquisição de mesas, cadeiras e poltronas destinadas a mobiliar três ambientes distintos das instalações do Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx), a saber:

- a) sala de aula em processo de ampliação;
- b) mini auditório em reforma; e
- c) salão de honra.

6.2. Itens que compõem a solução, por ambiente:

Sala de Aula (itens 1 e 3)

Item 1: Mesa de Alunos (Sala de Aula)

- **Especificação:** Dimensões nominais de 1000x600x740mm (tolerância de +/- 10mm). Tampo retangular plano com espessura mínima de 25mm em MDF de alta densidade, revestido em laminado melamínico BP na cor amadeirado/padrão corporativo, com baixo índice de refletância. Bordas protegidas com fitas poliméricas (PVC ou ABS) de 2mm aplicadas por fusão térmica (*hotmelt*). Furação passa-cabos de 65mm no canto superior traseiro direito com ilhós plástico/metálico e tampa rotativa. Estrutura metálica autoportante em tubos de aço carbono de seção retangular/quadrada (mínimo 40x20x1,50mm) com sapatas niveladoras. Painel frontal vertical de fechamento (saia) em MDP/MDF de no mínimo 15mm na cor cinza cristal, com altura mínima de 300mm.
- **Critério Crítico de Conectividade:** O pé lateral direito deve possuir sistema interno (calha vertical com tampa de encaixe sacável) para passagem embutida de fiação. Deve ser provida de calha/berço organizador horizontal sob o tampo contendo 01 bloco de conectividade com, no mínimo, 02 tomadas elétricas 10A (NBR 14136) e 01 tomada de dados RJ45 Cat6.

Item 3: Cadeira Giratória com Braços Reguláveis e Encosto Médio (80 unidades)

- **Especificação:** Base giratória tipo estrela de 5 pás injetada em poliamida/nylon reforçada com fibra de vidro (diâmetro mínimo de 650mm) e rodízios de duplo giro de 50mm com banda de rodagem em poliuretano (PU) para piso rígido. Coluna a gás classe 3 ou 4 com curso mínimo de 100mm. Assento em compensado multilaminado de 12mm com espuma injetada de PU (densidade 55 kg/m³ e espessura de 45mm) com bordas frontais arredondadas. Encosto médio em polipropileno/ABS com fibra de vidro e espuma injetada de PU (densidade 33 kg/m³), equipado com regulação automática de altura por catraca/cremalheira de no mínimo

60mm. Apoia-braços com regulagem vertical (curso mínimo de 60mm, 5 pontos de parada) e topo macio em PU /elastômero. Capacidade de carga mínima certificada de **110 kg**. Variação dimensional de até 10%.

- **Critério Crítico de Ergonomia: Mecanismo sincronizado (Syncron) com movimento de reclinção encosto/assento na proporção mínima de 2:1**, múltiplas posições de travamento, sistema anti-impacto e ajuste de tensão da mola. O mecanismo deve possuir **regulagem de profundidade do assento (sistema de deslizamento/slider)** para plena adequação à NR-17.

Mini Auditório (reforma)

Item 2: Mesa Retangular Diretoria (5 unidades)

- **Especificação:** Dimensões nominais de 2000x900x740mm (tolerância de até 2%). Tampo e painéis laterais em MDP com 40mm de espessura (chapa de 25mm colada a chapa de 15mm), revestidos em filme melamínico texturizado/fosco com baixo índice de refletância e contornos com bordas de PVC de 2mm em *hotmelt*. Painel frontal (saia) de fechamento em MDP de 15mm com bordas de 1mm. Montagem por sistema minifix e buchas metálicas para múltiplas desmontagens sem danos. Peças metálicas com pintura epóxi com camada mínima de 120 micras.
- **Critério Crítico de Conectividade: Caixa de tomadas retangular com tampa articulável (abertura até 100°)** em chapa de aço de 1,90mm com colarinho de 40mm de altura e batente amortecedor de silicone. Calha metálica sob o tampo com **encaixe para 05 tomadas elétricas e 04 lógicas**, dotada de tampa de proteção inferior para o sistema elétrico.

Item 4: Cadeira Giratória Ergonômica Reforçada - Capacidade até 140 kg (10 unidades)

- **Especificação:** Cadeira giratória de alta resistência projetada e certificada para suporte de carga contínua de usuários de até 140 kg, com geometria que previne o risco de tombamento. Conjunto pneumático (pistão a gás) de alta capacidade **obrigatoriamente Classe 4 (Class 4)** com curso mínimo de 80 mm. Assento com estrutura interna em compensado multilaminado de madeira com espessura mínima de 15 mm e espuma ergonômica flexível de PU injetada (densidade mínima de 50 kg/m³ e espessura média de 50 mm), dotada de cantos frontais com arredondamento acentuado. Encosto com estrutura interna em compensado de madeira (mínimo 15 mm) ou termoplástico reforçado, interligado ao assento por **lâmina de aço carbono de alta resistência (espessura mínima de 6,0 mm)** e regulagem de altura por catraca automática ou manípulo. Apoia-braços com regulagem vertical (altura) e acionamento por botão ou gatilho.
- **Critério Crítico Estrutural: Base giratória tipo estrela de 5 pás com diâmetro mínimo de 660 mm, fabricada obrigatoriamente em liga de alumínio injetado ou aço carbono estampado com capa de polipropileno (vedada base exclusivamente em nylon/poliamida).** A estrutura vertical de regulagem do braço deve possuir **obrigatoriamente alma (haste interna) em aço/metall revestida em polímero**. O mecanismo deve ser do tipo **Back System reforçado ou Syncron com espessura mínima de 3,0 mm**. Relatório de ensaio da **ABNT NBR 13962** deve atestar expressamente o suporte de carga de até **140 kg** por ensaio estendido.

Item 6: Poltrona de Auditório com Assento Rebatível e Prancheta Escamoteável (40 unidades)

- **Especificação:** Estrutura e pedestais em tubos industriais de aço carbono (mínimo Ø 25mm e parede de 1,5 mm) com sapatas de fixação ao piso em chapa de aço de 2,5mm. Mecanismo de rebatimento estruturado com bielas e suportes em chapa de aço de 4,0mm, eixos em aço trefilado com buchas em poliacetal e retorno automático por mola helicoidal. Assento (480x450mm) e encosto (460x560mm) em compensado multilaminado de madeira de 15mm com contra-capas protetoras de termoplástico rígido injetado. Espuma injetada de PU de alta resiliência, sendo densidade mínima de 60 kg/m³ para o assento (espessura 60-70mm) e 50 kg/m³ para o encosto (espessura 60-70mm). Variação dimensional de até 10%.
- **Critério Crítico de Segurança: Prancheta escamoteável em MDF/MDP revestida em laminado melamínico de alta pressão obrigatoriamente equipada com Sistema Antipânico**, garantindo o rebatimento livre, rápido e desimpedido para não obstruir rotas de fuga. Ensaio estrutural certificado com base na **ABNT NBR 15878**.

Salão de Honra (itens 2 e 5)

Item 5: Poltrona Giratória Executiva Média de Representação (15 unidades)

- **Especificação:** Padrão executivo clássico com espaldar médio. Estrutura interna do assento e encosto anatômicos em compensado multilaminado de madeira de no mínimo 15mm (referência 18mm) unidos rigidamente por suportes metálicos formando uma **configuração monobloco** (ângulo aproximado de 95°). Estofamento em espuma flexível de PU com densidade mínima de 45 kg/m³ no assento e 28 kg/m³ no encosto (espessura média de 60mm). Revestimento integral em material sintético de alta qualidade (vinil/couro ecológico PU) na cor preta, com costuras duplas decorativas. Pistão pneumático Classe 4 (DIN EN 16955) com curso de 80 a 100mm. Mecanismo do tipo **Relax ou Excêntrico** com corpo em alumínio/aço (mínimo 2,5mm) com movimento basculante de descanso, posições de travamento e ajuste de tensão da mola. Capacidade de carga mínima certificada de **110 kg**. Variação dimensional de até 10%.
- **Critério Crítico de Acabamento:** **Base giratória de 5 patas injetada inteiramente em liga de alumínio com acabamento polido.** Apoia-braços fixos estruturais integrados ao monobloco com **estrutura interna (alma) obrigatoriamente em liga de alumínio injetado (espessura mínima de 3mm)** e topo revestido no mesmo padrão do assento. Dispensa justificada de braços reguláveis devido à natureza cerimonial e de representação do espaço.

6.3. Serviços e obrigações associados ao fornecimento

6.3.1. A solução compreende, além do fornecimento dos bens:

6.3.1.1. transporte e descarregamento dos mobiliários nos locais indicados pela Administração;

6.3.1.2. montagem e instalação completa do mobiliário nos ambientes de destino, incluindo fixação, quando aplicável, ao piso ou à estrutura, especialmente no caso das poltronas fixas do mini auditório, conforme gabarito definido em projeto;

6.3.1.3. retirada das embalagens e dos resíduos gerados durante a entrega, montagem e instalação, com destinação ambientalmente adequada;

6.3.1.4. garantia mínima de **5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação**, contada do recebimento definitivo dos bens, nos termos dos itens 4.16 e 4.17 deste Estudo Técnico Preliminar e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3.2. Não haverá prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, assistência técnica periódica ou locação. A assistência técnica eventualmente necessária durante o período de garantia estará vinculada exclusivamente à obrigação de sanar vícios ou defeitos abrangidos pela garantia dos bens, mediante reparo ou substituição de peças, componentes ou produtos, sem ônus adicional para a Administração.

6.4. Justificativas técnicas e econômicas do tipo de solução escolhida

6.4.1. A escolha pela aquisição direta (compra), já fundamentada no item 5 (Levantamento de Mercado), decorre da natureza permanente dos ambientes a mobiliar e do baixo risco de obsolescência do bem, resultando em menor Custo Total de Propriedade no horizonte de uso pretendido, quando comparada à locação;

6.4.2. A opção por reunir os três ambientes (sala de aula, mini auditório e salão de honra) em uma única solução de contratação justifica-se pela economia de escala decorrente do agrupamento de itens de natureza semelhante (mobiliário de assento e mesas) em um mesmo procedimento licitatório, reduzindo custos administrativos de múltiplos processos, sem prejuízo da divisão em lotes/itens distintos no Termo de Referência, de modo a preservar a especialização de fornecedores (fabricantes de mobiliário escolar podem ser distintos dos fabricantes de poltronas de auditório);

6.4.3. A inclusão dos serviços de transporte, montagem e instalação como obrigação da contratada (e não como contratação em separado) justifica-se pela indivisibilidade técnica entre o fornecimento do bem e sua correta instalação — especialmente quanto às poltronas fixas do mini auditório, cuja montagem incorreta pode comprometer a segurança dos usuários e a conformidade com o projeto arquitetônico —, hipótese que se

amolda à exceção de parcelamento prevista no art. 40, §3º, e no entendimento consolidado quanto à unidade funcional do objeto (item 8 deste ETP tratará detalhadamente do parcelamento);

6.4.4. Não se identificou necessidade de exigências de qualificação técnica ou econômica que extrapolem os parâmetros usuais de fornecimento de bens dessa natureza, tendo em vista tratar-se de contratação de valor compatível com o mercado nacional já mapeado (item 5.3), sem se enquadrar nas hipóteses de dispensa de justificativa previstas no item 4.9 deste Estudo (entrega imediata, baixo valor ou pesquisa e desenvolvimento).

6.5. Não execução simultânea por múltiplas contratadas

6.5.1. Não se pretende a contratação simultânea de mais de uma empresa para a execução do mesmo objeto, tendo em vista que a solução compreende o fornecimento de bem (e não serviço continuado), inaplicável, portanto, a exigência de justificativa quanto à economia de escala e controle individualizado prevista no art. 49 da Lei nº 14.133/2021 para contratação simultânea de serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades foram estimadas com base no levantamento de necessidades realizado junto à área requisitante do IEFEx, considerando a ocupação projetada dos ambientes de sala de aula, mini auditório e salão de honra, resultantes dos projetos de ampliação e reforma já elaborados, sendo consolidadas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Ambiente de destino	Quantidade
1	Mesa de Trabalho Reta Individual Componível (1000x600x740mm)	Sala de Aula / Ambientes de Ensino	80
2	Mesa Retangular Diretoria (2000x900x740mm)	Mini Auditório / Salão de Honra	5
3	Cadeira Giratória Operacional (Encosto Médio / Mecanismo Slider)	Sala de Aula / Postos de Instrução	80
4	Cadeira Giratória Ergonômica Reforçada (Capacidade 140 kg / Pistão Classe 4)	Postos Administrativos / Reserva NR-17	10
5	Poltrona Giratória Executiva de Representação (Monobloco em Alumínio)	Salão de Honra / Área de Autoridades	15
6	Poltrona de Auditório Fixa (Assento Rebatível e Prancheta Antipânico)		40

7.2. Memória de cálculo por item

7.2.1. **Item 1 (80 unidades)** — quantitativo correspondente ao número de postos individuais de trabalho projetados para a sala de aula ampliada, na proporção de 1 (uma) mesa por discente, conforme capacidade máxima de ocupação prevista no projeto de ampliação (revisão do quantitativo anterior de 70 para 80, em razão de atualização da capacidade projetada pela área requisitante).

7.2.2. **Item 2 (5 unidades)** — quantitativo correspondente às mesas de apoio/diretoria destinadas: (i) à área frontal do mini auditório (mesa diretora/apoio), conforme "Projeto Auditório"; e (ii) ao salão de honra (mesa de honra/recepção de autoridades), tendo sido padronizada a especificação entre os dois ambientes por economia de escala e uniformidade estética institucional.

7.2.3. **Item 3 (80 unidades)** — quantitativo vinculado 1:1 ao Item 1, garantindo 1 (um) conjunto mesa/cadeira por discente na sala de aula ampliada.

7.2.4. **Item 4 (10 unidades)** — quantitativo destinado a postos de uso reforçado associados à mesa diretora /apoio do mini auditório e eventuais postos complementares do salão de honra que demandem capacidade de carga ampliada (até 140 kg), em atenção aos requisitos de ergonomia e segurança (NR-17).

7.2.5. **Item 5 (15 unidades)** — quantitativo correspondente às poltronas de representação institucional destinadas ao salão de honra (mesa de reuniões/recepção de autoridades).

7.2.6. **Item 6 (40 unidades)** — quantitativo correspondente às poltronas fixas com prancheta e sistema antipânico destinadas ao público/assistência do mini auditório, conforme o layout de fileiras definido no projeto de reforma.

7.3. A padronização da especificação técnica do Item 5 entre os dois ambientes (mini auditório e salão de honra) justifica-se pela economia de escala na aquisição (ganho de escala em um único item ao invés de dois itens tecnicamente equivalentes) e pela uniformidade estética do padrão de mobiliário de representação institucional nas dependências do IEFEx, nos termos do item 1.6 (por analogia) do referencial de contratações de mobiliário consultado.

7.4. Os quantitativos estabelecidos representam a necessidade estimada de mobiliário para os ambientes abrangidos pela contratação, dimensionada com base nos projetos e nas necessidades levantadas pela área requisitante. A execução do fornecimento, contudo, poderá ocorrer de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecedor, de acordo com a necessidade da Administração, a disponibilidade dos ambientes e o andamento ou conclusão das obras civis correlatas.

7.4.1. A indicação dos quantitativos totais não implica a necessidade de entrega integral e simultânea dos bens, devendo ser observados, em cada fornecimento, os itens e quantitativos expressamente indicados na respectiva Ordem de Fornecedor.

7.5. Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), os quantitativos estabelecidos neste Estudo representarão os quantitativos máximos estimados para cada item, e as aquisições serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordens de Fornecedor, observados os limites registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ata de Registro de Preços.

7.6. Não haverá obrigatoriedade de aquisição ou entrega integral dos quantitativos registrados em uma única oportunidade, podendo as Ordens de Fornecedor contemplar quantitativos parciais dos itens, conforme a demanda efetiva e a disponibilidade dos ambientes para recebimento, montagem e instalação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 396.023,90

8.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na **Pesquisa de Preços nº 127/2026**, realizada mediante consulta a contratações similares da Administração Pública disponíveis no sistema Compras.gov.br, observados os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.2 Para definição dos preços unitários referenciais foi adotada a **mediana dos preços que compõem a série válida de cada item**, conforme metodologia e justificativas registradas no respectivo Relatório de Pesquisa de Preços.

8.3 Registra-se que as descrições padronizadas vinculadas aos códigos do **CATMAT** utilizados na pesquisa não reproduzem, necessariamente, de forma literal e integral, todas as características técnicas dos bens estabelecidas no Termo de Referência e no Caderno de Especificações Técnicas. Em razão disso, a seleção das referências não se restringiu à identidade textual das descrições do catálogo, tendo sido analisados os processos e os itens que deram origem aos preços coletados, de modo a verificar sua correspondência material com os bens pretendidos pela Administração.

8.4 Após essa análise, as referências mantidas na Pesquisa de Preços nº 127/2026 foram consideradas adequadas para subsidiar a estimativa da contratação.

8.5 Os preços unitários referenciais e a memória de cálculo do valor estimado são apresentados a seguir:

Item	Descrição resumida	Quantidade	Preço unitário referencial	Valor total
------	--------------------	------------	----------------------------	-------------

			(mediana)	estimado
1	Mesa de trabalho e estudo reta individual componível, com pé eletrificável e tomadas	80	R\$ 2.200,00	R \$ 176.000,00
2	Mesa retangular de diretoria, com caixa/calha de conectividade elétrica/lógica	5	R\$ 2.509,58	R \$ 12.547,90
3	Cadeira giratória operacional com braços reguláveis, encosto médio e mecanismo sincronizado	80	R\$ 1.142,00	R \$ 91.360,00
4	Cadeira giratória ergonômica reforçada, com capacidade de até 140 kg	10	R\$ 1.209,00	R \$ 12.090,00
5	Poltrona giratória executiva média de representação	15	R\$ 1.950,00	R \$ 29.250,00
6	Poltrona de auditório com assento rebatível e prancheta escamoteável com sistema antipânico	40	R\$ 1.869,40	R \$ 74.776,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO			R \$ 396.023,90

8.6 A memória de cálculo foi obtida mediante a multiplicação do **quantitativo estimado de cada item pelo respectivo preço unitário referencial**, correspondente à mediana apurada na pesquisa:

Valor estimado do item = Quantidade estimada × Preço unitário referencial (mediana).

8.7 Dessa forma, o **valor global estimado da contratação é de R\$ 396.023,90 (trezentos e noventa e seis mil, vinte e três reais e noventa centavos).**

8.8 Os quantitativos utilizados para a formação da estimativa correspondem às necessidades estimadas da Administração. A utilização desses quantitativos na memória de cálculo não implica a entrega integral e simultânea dos bens, uma vez que, conforme estabelecido no Termo de Referência, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante **Ordens de Fornecimento**, de acordo com as necessidades da Administração e a disponibilidade dos ambientes para recebimento, montagem e instalação.

8.9 A **Pesquisa de Preços nº 127/2026**, o respectivo Relatório de Pesquisa de Preços, as séries de preços coletados, os registros das contratações públicas utilizadas como referência e os documentos dos processos analisados constituem a documentação de suporte à presente estimativa e integram o processo administrativo da contratação.

8.10 Caso a Administração opte pela preservação do sigilo do orçamento estimado até o momento legalmente cabível, os preços unitários referenciais, a memória de cálculo e os respectivos documentos de suporte poderão constar de **anexo classificado**, observadas as disposições legais aplicáveis quanto ao acesso pelos órgãos de controle e à posterior publicidade.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Justificativa para o Parcelamento

9.1. Fundamentação legal

9.1.1. Nos termos do art. 40, V, "b", e art. 47, I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que técnica e economicamente viável, preferir a divisão do objeto em itens ou lotes. Essa modelagem visa ampliar a competitividade e viabilizar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 47 c/c art. 48, III, da Lei nº 14.133/2021), sem que isso resulte em perda de economia de escala.

9.1.2. O parcelamento não é regra absoluta: deve ser avaliado à luz da viabilidade técnica e econômica, do risco de perda de economia de escala e da manutenção da qualidade da execução do objeto. Esta orientação encontra amparo nos Acórdãos nº 5.301/2013-Segunda Câmara e nº 1.214/2013-Plenário, ambos do Tribunal de Contas da União (TCU), aplicáveis por analogia sob a égide da Nova Lei de Licitações.

9.2. Análise de divisibilidade técnica e mercadológica

9.2.1. O levantamento de mercado atualizado (item 5.3) demonstrou que os itens objeto desta contratação correspondem a segmentos fabris e normativos distintos, conforme suas características técnicas e respectivas aplicações:

- **Mobiliário escolar e de instrução (Itens 1 e 3):** compreende mesa individual de trabalho e estudo e cadeira giratória operacional, destinadas predominantemente à sala de aula ampliada, submetidas, conforme aplicável, aos requisitos das normas ABNT NBR 13966 e ABNT NBR 13962. Trata-se de segmento amplamente atendido pelo mercado de mobiliário corporativo e educacional.
- **Mobiliário de diretoria (Item 2):** compreende mesa retangular de diretoria de grande porte, com caixa/calha de conectividade para instalações elétricas e lógicas, submetida, conforme aplicável, aos requisitos da ABNT NBR 13966.
- **Mobiliário para auditório (Item 4):** compreende poltrona fixa para auditório, com assento rebatível e prancheta escamoteável dotada de sistema antipânico, destinada ao mini auditório, submetida aos requisitos aplicáveis da ABNT NBR 15878. Trata-se de mobiliário especializado, cuja fabricação e instalação demandam características específicas de resistência estrutural, segurança, funcionamento dos mecanismos e adequada fixação ao piso.
- **Mobiliário corporativo de representação (Item 5):** compreende poltrona giratória executiva média de representação, em configuração monobloco, com base e braços fixos estruturais em alumínio polido, destinada aos ambientes de representação institucional, submetida, conforme aplicável, aos requisitos da ABNT NBR 13962.
- **Mobiliário corporativo ergonômico reforçado (Item 6):** compreende cadeira giratória ergonômica reforçada, com capacidade de até 140 kg, pistão pneumático Classe 4 e mecanismo reforçado, submetida aos requisitos aplicáveis da ABNT NBR 13962, inclusive quanto à comprovação da capacidade de carga especificada, bem como aos parâmetros ergonômicos aplicáveis da NR-17.

9.2.2. Constatou-se que não há relação de dependência técnica ou funcional entre os itens que exija o fornecimento por um único fornecedor. Os itens são tecnicamente divisíveis e podem ser adjudicados separadamente, preservando-se, de forma independente, suas características, funcionalidade, requisitos técnicos, condições de garantia e padrões mínimos de qualidade.

9.2.3. A divisibilidade técnica também se verifica sob o aspecto logístico, uma vez que os itens podem ser fornecidos, entregues, montados e instalados de forma independente, inclusive mediante Ordens de Fornecimento distintas, de acordo com a necessidade da Administração e a disponibilidade dos respectivos ambientes para recebimento, montagem e instalação.

9.2.4. O fornecimento parcelado por Ordens de Fornecimento não se confunde com o parcelamento do objeto para fins de julgamento da licitação. O parcelamento do objeto ocorrerá por item, com julgamento pelo menor preço por item, enquanto a execução do fornecimento poderá ocorrer de forma parcelada no tempo, conforme as quantidades efetivamente solicitadas pela Administração em cada Ordem de Fornecimento.

9.2.5. Cada Ordem de Fornecimento poderá contemplar um ou mais itens e quantitativos inferiores aos quantitativos totais estimados para a contratação, não sendo exigida a entrega da totalidade do quantitativo previsto para determinado item em uma única remessa. A contratada deverá, contudo, cumprir integralmente os itens e quantitativos constantes de cada Ordem de Fornecimento, salvo autorização prévia e expressa da Administração para execução de forma diversa.

9.2.6. Essa sistemática permite compatibilizar as entregas com a efetiva necessidade administrativa e com a disponibilidade dos ambientes, especialmente aqueles sujeitos às obras civis de ampliação e reforma, sem

prejuízo da padronização, da conformidade técnica dos produtos e das condições de garantia estabelecidas para cada item.

9.2.7. Quando adotado o Sistema de Registro de Preços, os quantitativos estabelecidos para cada item representarão os limites máximos estimados para as aquisições, sendo os fornecimentos realizados de acordo com as quantidades efetivamente solicitadas pela Administração em cada Ordem de Fornecimento.

9.3. Decisão quanto ao parcelamento

9.3.1. Diante da divisibilidade técnica, econômica e mercadológica demonstrada, decide-se pelo parcelamento do objeto em itens individuais, com adjudicação e julgamento pelo menor preço por item, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores especializados nos diferentes segmentos de mobiliário, sem prejuízo da padronização e dos requisitos técnicos estabelecidos para cada item.

9.3.2 Os quantitativos indicados correspondem às necessidades estimadas da Administração e **não significam que a totalidade de cada item será necessariamente solicitada em uma única Ordem de Fornecimento**, devendo a execução observar as quantidades efetivamente demandadas em cada ordem.

9.4. Análise da reserva de cotas para ME/EPP

9.4.1. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, deve ser prevista cota reservada de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições de bens de natureza divisível, ressalvadas as hipóteses justificadas no art. 10 do referido Decreto. A análise da reserva deve considerar cada item, conforme a estrutura de adjudicação adotada para esta contratação.

9.4.2. No caso concreto, os itens são divisíveis em termos quantitativos e o objeto já foi parcelado em itens individuais para ampliar a competitividade e permitir a participação de fornecedores especializados. A reserva de cotas dentro de cada item, contudo, poderia dividir o fornecimento de um mesmo tipo de mobiliário entre fornecedores distintos. Embora todos os produtos devam cumprir as especificações do Termo de Referência e do Caderno de Especificações, a contratação de fornecedores diferentes para o mesmo item pode resultar em diferenças de fabricante, linha, acabamento ou características visuais entre unidades destinadas ao mesmo ambiente, com possível prejuízo à padronização pretendida.

9.4.3. Esse risco merece consideração em razão da finalidade dos ambientes abrangidos pela contratação: as mesas e cadeiras da sala de aula comporão postos de uso conjunto; as poltronas do mini auditório serão instaladas em fileiras, conforme o projeto de reforma; e o mobiliário do salão de honra deverá ser compatível com a finalidade cerimonial e de representação institucional do espaço. A divisão do fornecimento de um mesmo item também poderá exigir recebimentos, conferências, montagens e acionamentos de garantia distintos para produtos destinados ao mesmo ambiente, acrescentando etapas à gestão da execução.

9.4.4. A reserva de cotas implicaria a contratação separada de parcela de cada item, sem alterar a necessidade de compatibilidade dos produtos com os projetos dos ambientes, de montagem e instalação adequadas e de atendimento integral às especificações técnicas.

9.4.4.1. A possibilidade de emissão de Ordens de Fornecimento com quantitativos parciais decorre exclusivamente da necessidade de compatibilizar a execução do fornecimento com a demanda da Administração e com a disponibilidade dos ambientes, não se confundindo com a divisão de um mesmo item entre fornecedores distintos decorrente da reserva de cotas.

9.4.5. Assim, com fundamento no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, a equipe de planejamento justifica a não reserva de cotas para ME/EPP por avaliar que, nas circunstâncias desta contratação, a divisão de cada item entre fornecedores distintos poderá prejudicar a padronização dos ambientes e acrescentar complexidade à coordenação do fornecimento, da montagem, da instalação e das garantias. A justificativa não se baseia na ausência de fornecedores competitivos: o levantamento de mercado identificou pluralidade de fabricantes aptos a fornecer produtos tecnicamente equivalentes.

9.4.6. A não reserva de cotas não afasta o parcelamento do objeto em itens individuais, adotado para ampliar a competitividade e permitir a participação de fornecedores especializados em cada segmento. Permanecem aplicáveis os demais tratamentos favorecidos às ME/EPP previstos na legislação, quando cabíveis.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.2. Contratações correlatas identificadas

9.2.1. Contratação de obras de ampliação e reforma (interdependência de execução). Identifica-se relação de dependência funcional e cronológica entre a presente contratação e a(s) contratação(ões) de obras/serviços de engenharia referentes à ampliação da sala de aula e à reforma do mini auditório, cujos projetos técnicos ("Projeto Auditório" e projeto de ampliação) serviram de base para o dimensionamento do quantitativo e das especificações do mobiliário objeto deste ETP (itens 6 e 7).

9.2.2. Em razão dessa interdependência, fica consignado que:

9.2.2.1. a entrega, montagem e instalação do mobiliário somente poderá ocorrer após a conclusão (ou em fase de execução compatível, conforme cronograma da obra) das respectivas obras civis, sob pena de risco de dano ao mobiliário, incompatibilidade dimensional ou necessidade de retrabalho;

9.2.2.2. o Termo de Referência deverá prever, no cronograma de execução, prazo de entrega vinculado ao status da obra civil (marco de recebimento provisório da obra como condição para início da contagem do prazo de entrega/montagem do mobiliário), a ser fiscalizado em conjunto pela área de engenharia /infraestrutura e pela área requisitante;

9.2.2.3. eventual atraso na execução da obra correlata deverá ser objeto de comunicação formal e tempestiva à área de contratações, de modo a permitir o ajuste do cronograma contratual do mobiliário e evitar a aplicação indevida de sanções à contratada de mobiliário por fato imputável a terceiro (a executora da obra).

9.2.3. Contratações anteriores de mobiliário no âmbito do IEFEx/Secretaria de Economia e Finanças. Não foram identificados contratos vigentes ou recentemente encerrados de fornecimento de mobiliário corporativo /escolar que se sobreponham ao objeto ora pretendido, tampouco Atas de Registro de Preços de titularidade do próprio órgão com saldo disponível para os itens especificados neste Estudo, de modo que não há risco de sobreposição de objeto ou de bis in idem contratual.

9.2.4. Contratações futuras previstas. Não há, até a presente data, previsão de contratações futuras de mobiliário adicional para outras unidades ou ambientes do IEFEx que guardem relação de complementaridade com o objeto deste ETP, ressalvada a possibilidade de novas demandas supervenientes, a serem tratadas em processo autônomo e específico, sem prejuízo de posterior adesão (carona) à Ata de Registro de Preços eventualmente formalizada nesta contratação, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1. Fundamentação normativa

10.1.1. Em cumprimento ao art. 7º, IX, e §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, e ao art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece o Plano de Contratações Anual — PCA como instrumento de planejamento auxiliar do órgão), a equipe de planejamento demonstra, a seguir, o alinhamento entre a presente contratação e o planejamento institucional do IEFEx/Secretaria de Economia e Finanças, nos termos da IN SEGES/ME nº 81/2022.

10.2. Verificação da previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

10.2.1. A presente demanda consta do Plano de Contratações Anual vigente, sob o item nº 699, classificado conforme o Catálogo de Materiais/Serviços (CATMAT) sob o código 7110 - MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO, com previsão de contratação no 3º quadrimestre do exercício de 2026 e para o ano de 2027, pelo prazo vigente a Ata de Registro de Preços.

10.3. Alinhamento com o planejamento estratégico institucional

10.3.1. A presente contratação encontra-se materialmente alinhada ao planejamento institucional do IEFEx, tendo em vista decorrer diretamente da execução de projetos de infraestrutura já aprovados e em curso (ampliação da sala de aula e reforma do mini auditório), os quais, por sua vez, integram o planejamento de investimentos em infraestrutura da unidade para o exercício corrente, conforme consignado no item 9.2.1 deste Estudo.

10.3.2. A contratação guarda, ainda, alinhamento com a missão institucional do IEFEx de prover condições adequadas de ensino, capacitação e representação institucional no âmbito da Secretaria de Economia e Finanças, sendo instrumento de apoio direto às atividades finalísticas de ensino (sala de aula) e de representação/cerimonial (mini auditório e salão de honra).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Fundamentação normativa

12.1.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021, e ao inciso pertinente do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, demonstram-se, a seguir, os benefícios diretos e indiretos esperados com a presente contratação, sob as perspectivas de efetividade, economicidade, eficácia, eficiência, desenvolvimento nacional sustentável e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

12.2. Benefícios diretos

12.2.1. Efetividade no cumprimento da missão institucional. A contratação viabiliza a plena utilização dos espaços físicos resultantes dos investimentos em infraestrutura já realizados (ampliação da sala de aula e reforma do mini auditório), sem os quais tais obras permaneceriam subutilizadas ou inoperantes por ausência de mobiliário adequado, comprometendo o retorno do investimento público já empregado na obra civil;

12.2.2. Ampliação da capacidade de ensino e capacitação. O mobiliário destinado à sala de aula (Itens 1 e 3) permitirá a plena ocupação da capacidade ampliada do ambiente (70 postos individuais), possibilitando o atendimento a um número maior de discentes por turma/turno, com consequente ganho de eficiência na relação custo-aluno das atividades de ensino e capacitação promovidas pelo IEFEx;

12.2.3. Adequação funcional do mini auditório. O mobiliário específico para o mini auditório (Itens 2 e 4) garantirá a funcionalidade plena do ambiente reformado para realização de palestras, seminários, solenidades e demais eventos institucionais, com poltronas ergonomicamente adequadas e pranchetas articuladas que favorecem a tomada de notas e o conforto dos participantes durante eventos de maior duração;

12.2.4. Qualificação do ambiente de representação institucional. O mobiliário do salão de honra (Item 5) proporcionará padrão de acabamento e conforto compatível com a função cerimonial e protocolar do ambiente, destinado à recepção de autoridades civis e militares, contribuindo para a preservação da imagem institucional do IEFEx e da Secretaria de Economia e Finanças;

12.2.5. Segurança dos usuários. A correta especificação técnica e a montagem profissional do mobiliário (especialmente das poltronas fixas do mini auditório, incluindo unidades adaptadas para PMR/obesidade, conforme NBR 9050:2015) mitigam riscos de acidentes decorrentes de mobiliário inadequado, mal fixado ou sem certificação de resistência estrutural.

12.3. Benefícios indiretos

12.3.1. Economicidade pela concentração da demanda em um único procedimento. A estruturação da contratação em um único procedimento licitatório, com julgamento por item, permite concentrar a demanda administrativa e preservar os benefícios decorrentes da competição e da padronização das especificações, sem impedir que a execução material do fornecimento ocorra de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas conforme a necessidade da Administração. O parcelamento das entregas não representa a realização de contratações autônomas ou de múltiplos procedimentos licitatórios, mas apenas forma de execução do objeto destinada a compatibilizar o fornecimento com a disponibilidade dos ambientes e com as necessidades efetivas do IEFEx.

12.3.2. Eficiência administrativa e celeridade processual. A concentração da demanda em um único processo licitatório (com os itens devidamente especificados, conforme item 8) reduz o esforço da equipe de planejamento, da área de contratações e da assessoria jurídica na condução de múltiplos processos simultâneos, liberando recursos humanos para outras demandas da Secretaria de Economia e Finanças, em linha com o princípio da eficiência (art. 5º, Lei nº 14.133/2021);

12.3.3. Racionalização do uso de recursos financeiros. A vinculação do dimensionamento do mobiliário à real capacidade de ocupação dos ambientes (item 7) evita a aquisição de quantitativos superdimensionados, prevenindo desperdício de recursos públicos e ociosidade de bens patrimoniais;

12.3.4. Ciclo de vida do bem e menor Custo Total de Propriedade. A opção pela aquisição (compra), em detrimento da locação — já fundamentada no item 5 deste Estudo —, proporciona menor custo total de propriedade no horizonte de uso do bem permanente, evitando o pagamento recorrente de aluguel para uso continuado, o que representa economia direta ao erário no médio e longo prazo;

12.3.5. Padronização e uniformidade patrimonial. A especificação técnica uniforme por tipo de mobiliário favorece a padronização visual e funcional dos ambientes institucionais do IEFEx, facilitando o controle patrimonial (tombamento, identificação e inventário) e a manutenção/substituição futura de peças dentro do prazo de garantia.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Providências relacionadas à adequação do ambiente físico

13.1.1. Compatibilização das entregas com as obras civis correlatas. A entrega, montagem e instalação do mobiliário destinado aos ambientes sujeitos a obras deverão ocorrer após a conclusão ou quando estes se encontrarem em fase de execução compatível com o recebimento dos bens.

13.1.2. Caberá à área de infraestrutura/engenharia do IEFEx comunicar formalmente à área responsável pela contratação a disponibilidade do respectivo ambiente, possibilitando a emissão da correspondente Ordem de Fornecimento.

13.1.3. O prazo contratual de entrega será contado individualmente a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimento pela contratada, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

13.1.2. Verificação das condições estruturais de fixação. Previamente à celebração do contrato, a área de infraestrutura deverá confirmar a adequação do piso/estrutura do mini auditório para a fixação das poltronas (Item 4), incluindo verificação de eventual necessidade de instalação de dispositivos de ancoragem compatíveis com o modelo de poltrona a ser adquirido, de modo a evitar incompatibilidade técnica na fase de execução;

13.1.3. Verificação de acesso para logística de entrega. A área requisitante deverá verificar e informar à contratada, previamente à entrega, as condições de acesso às instalações do IEFEx (dimensões de portas, elevadores, docas de descarga e eventuais restrições de acesso por se tratar de instalação militar), de modo a evitar imprevistos logísticos na fase de entrega/montagem;

13.1.4. Desmobilização/remoção do mobiliário existente, se houver. Caso ainda existente mobiliário nos ambientes objeto desta contratação (sala de aula, mini auditório e/ou salão de honra), a área requisitante deverá providenciar, previamente à entrega do novo mobiliário, a remoção, o descarte ou a realocação do

mobiliário atual, conforme avaliação de reaproveitamento referida no item 11.5.2 deste Estudo, evitando conflito de uso do espaço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.2. Impactos identificados e medidas mitigadoras

14.2.1. Origem da matéria-prima (madeira e derivados)

- Impacto: risco de utilização de madeira de origem ilegal ou proveniente de desmatamento não autorizado na fabricação de estruturas, tampos ou revestimentos de madeira do mobiliário.
- Medida mitigadora: o Termo de Referência deverá exigir da contratada, quando aplicável, a comprovação de origem legal da madeira utilizada (Documento de Origem Florestal – DOF, ou nota fiscal com CFOP/dados compatíveis), podendo-se admitir, como critério de pontuação técnica ou exigência mínima, a apresentação de certificação de manejo florestal sustentável (ex.: FSC ou CERFLOR), sem que tal exigência restrinja indevidamente a competitividade do certame.

14.2.2. Geração de resíduos de embalagem

- Impacto: geração de resíduos sólidos (papelão, plástico bolha, isopor, fitas e amarrações) decorrentes do desembalamento do mobiliário no momento da entrega e montagem nas instalações do IEFEx.
- Medida mitigadora: o Termo de Referência deverá conter cláusula expressa atribuindo à contratada a responsabilidade pela retirada e destinação ambientalmente adequada de todo o material de embalagem, imediatamente após a montagem, vedando-se o descarte de resíduos nas dependências do IEFEx ou em lixeiras comuns não segregadas, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

14.2.3. Destinação do mobiliário substituído (se houver)

- Impacto: risco de descarte inadequado (incineração irregular, disposição em aterro comum sem triagem) do mobiliário atualmente em uso, caso seja substituído em razão da presente contratação (conforme item 12.2.4 deste Estudo), especialmente quanto a estofados, espumas e ferragens metálicas.
- Medida mitigadora: a área de patrimônio do IEFEx deverá observar os procedimentos internos de desfazimento de bens móveis (doação, permuta, alienação ou destinação a cooperativas de reciclagem/reaproveitamento), nos termos da legislação patrimonial aplicável à Administração Pública, priorizando-se, sempre que possível, a doação ou reaproveitamento em detrimento do simples descarte.

14.2.4. Durabilidade e obsolescência precoce (ciclo de vida)

- Impacto: geração futura de resíduos decorrente de descarte precoce do mobiliário, caso sejam adquiridos produtos de baixa qualidade estrutural, com vida útil incompatível com o uso institucional pretendido.
- Medida mitigadora: a fixação de critérios mínimos de qualidade, resistência estrutural e garantia contratual mínima (a ser definida no Termo de Referência) constitui medida preventiva que prolonga o ciclo de vida útil do bem, reduzindo a geração futura de resíduos e otimizando a relação custo-benefício ambiental da aquisição, em linha com o princípio do ciclo de vida do objeto (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A necessidade da contratação foi devidamente caracterizada e vinculada a demanda institucional concreta e legítima, decorrente da execução de investimentos em infraestrutura já aprovados (ampliação da sala de aula e reforma do mini auditório), cuja fruição plena depende do fornecimento do mobiliário objeto deste Estudo (item 9.2.1);

15.2. A análise de mercado (item 5) demonstrou a existência de pluralidade de fornecedores aptos, em regime de ampla concorrência, não se identificando indícios de restrição indevida à competitividade decorrente das especificações técnicas ou da estruturação do objeto adotada (item 8);

15.3. A decisão quanto ao (não) parcelamento do objeto foi tomada com base em critérios técnicos e econômicos objetivamente motivados (item 8), em conformidade com o art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU aplicável;

15.4. A ausência de previsão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 foi devidamente justificada (item 10.3), não constituindo óbice à contratação, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º, §2º, da IN SEGES/ME nº 81/2022;

15.5. Os benefícios diretos e indiretos da contratação foram demonstrados (item 11), evidenciando ganhos de efetividade institucional, economicidade, eficiência administrativa e alinhamento com as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021);

15.6. As providências prévias necessárias à celebração e execução do contrato foram identificadas (item 12), sendo todas de natureza exequível e compatíveis com a estrutura organizacional e o cronograma disponível do IEFEx, não se identificando providência de complexidade que inviabilize ou retarde desproporcionalmente a contratação;

15.7. Os possíveis impactos ambientais foram identificados como de baixa magnitude e integralmente mitigáveis por meio de exigências técnicas objetivas a serem incorporadas ao Termo de Referência (item 13), não se configurando óbice de natureza ambiental;

15.8. Não foram identificados óbices de natureza jurídica, técnica, orçamentária ou de mercado que comprometam a regularidade ou a exequibilidade da presente contratação.

15.9. Declaração conclusiva

15.9.1. Diante de todo o exposto, com fundamento nos elementos técnicos, jurídicos, econômicos, ambientais e de mercado colhidos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, DECLARA-SE A CONTRATAÇÃO VIÁVEL E RAZOÁVEL, nos termos do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para as fases subsequentes de elaboração do Termo de Referência, pesquisa de preços e demais atos preparatórios do certame, observadas as ressalvas e condicionantes registradas no item 14.3 deste Estudo.

15.9.2. Este Estudo Técnico Preliminar é parte integrante do processo administrativo e será submetido à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 18, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS VENICIO TAVARES DA CUNHA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 09:29:02.

CARLOS EDUARDO ARCENCIO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 16:37:11.

ELCIO LUIZ RIBEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 08:54:59.